

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Exmo.Sr. Presidente através da Portaria nº. 599/2017 de 02 de janeiro de 2017, toma público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada, sob a forma de execução indireta, do TIPO MENOR PREÇO, em regime de empreitada por preço global, por lotes, visando a Contratação de dois advogados para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço será no dia 20 de janeiro de 2017, às 09h00min (nove) no prédio onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº - Centro - Tamandaré - PE, Fone/ Fax: (81) 3676-2760.

1- OBJETO

1.1 - A presente Carta Convite tem por objeto:

 1.1.1 - a contratação de advogados para prestarem serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal;

LOTE 01

1.1.2 – assessorar à Mesa Diretora, buscando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos seus membros;

1.1.3 – assessorar as comissões legislativas permanentes e temporárias; as comissões parlamentares de inquérito e processantes;

1.1.4 – realizar as demais tarefas atinentes à função;

1.1.5 - atuar nas esferas judiciais.

LOTE 02

1.1.6 — elaborar pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;

1.1.7 – elaborar minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões e setores administrativos;

1.1.8 - realizar as demais tarefas atinentes à função;

1.1.9 - atuar nas esferas judiciais.

- 1.2 A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial em 01 (um) dia de expediente na semana, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, a partir das 07:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Tamandaré, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.
- 1.3- Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

2- DO EDITAL

2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente na Secretaria da Cámara Municipal de Tamandaré.

2.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO





3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como N.º001 - Carta Convite n.º 001/2017, com a seguinte descrição "Carta Convite nº 001/2017 - DOCUMENTAÇÃO", seguida do nome do licitante.

3.2- Poderão participar desta licitação os advogados que apresentarem suas propostas até o dia

supracitado neste edital.

3.3- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos: Cédula de identidade ou CNH

Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda - CPF ou CNH

Comprovante de regularidade funcional junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

3.3.3 - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais.

3.4- Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraidos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

3.5- Caso o licitante proponente venha ser representado por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

3.6- Será inabilitado o licitante de cujo envelope "Documentação" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como N.º 002 – Carta Convite n.º 001/2017, com a seguinte descrição "Carta Convite nº 001/2017 – PROPOSTA", seguida do nome do licitante.

4.2 – A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

4.2.1 - descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

4.2.2 - o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;

4.2.3 - o prazo máximo para a prestação dos serviços que não poderá ser superior a 11 (onze) meses.

4.2.4 - Preço unitário e global por extenso, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 3.636,36 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);

4.2.5 - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá a descrição por extenso.

4.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5- DO JULGAMENTO

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes intituiados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8 666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandarè - PE CNPJ - 01.628.523/0001-40 Fone/fax 081.3676-2760

Mair



5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4- O tipo desta Licitação é menor preço global, por lote, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Será julgada inabilitada a Licitante que:

a) apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.4;

b) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos:

c) colocar documentos em envelopes trocados, e

 d) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da confo midade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.8 - É facultado à Câmara Municipal de Tamandaré, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6- DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.
- 6.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal de Tamandaré, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- PENALIDADES

- 8.1- Sem prejulzo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 8.1.1 caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- 8.1.2 descumprimento de obrigação contratual; multa de 1% do valor total do contrato;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- 8.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE CNPJ - 01.628.523/0001-40 Fone/fax 081 3676-2760

Adamer



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal, sendo realizada mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere á habilitação e qualificação exigidas no edital.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo;

10.1.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.1.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato:

10.1.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.1.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes.

10.1.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3- Ferir o código de ética e disciplina da OAB (Lei 8.906/94)

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.00 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0103100102.002 - Manutenção das Atividades Administrativas

CATEGORIA ECONÔMICA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica assegurado à Câmara o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

12.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o

do vencimento.

12.3- Aconselha-se a presença do licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.

12,3.1- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

12.3.2. No momento da realização da licitação, se o licitante não estiver presente a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.5- Não serão aceitas propostas e documentos via e-mail, fax-simile ou entregues fora do prazo estipulado.



12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.7. As decisões da Comissão de Licitação, somente serão consideradas definitivas após a

homologação da Autoridade Competente.

12.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Câmara Municipal de Tamandaré, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

12.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

12.12- Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara, no endereço da Câmara Municipal de Tamandaré, estabelecida na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE.

Tamandaré-PE 06 de janeiro de 2017.

Paulo Cesar Mendes de Jesus

Presidente da Câmara

Ana Consuelo Xavier de Paiva de Coire

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Da Câmara Municipal de Tamandaré

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 001/2017			
(endereço completo) presente data inexistem fatos supervenientes i referência e está ciente da obrigatoriedade de de (Local), de de 20 (LOCAL E DATA)	impeditivos para clarar ocorrência	ra sob as penas da a sua habilitação	a lei que até a
(LOCAL E DATA) (NOME, CARIMBO E ASSINATURA)			







ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 001/2017

(nome do licitante), CPF n°
(endereço completo), declara sob as penas da lei que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local), de de 2017.

(LOCAL E DATA)

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA)

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE CNPJ - 01.628.523/0001-40 Fone/fax 081.3676-2760

Alana



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPALM DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO FORMA ABAIXO

Avenida José Bezerra Sobrinho s/n	É, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Centro, Tamandaré, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 01 828 523/0001-40. doravante sim	plesmente denominada CONTRATANTE, neste ato
representada pelo seu Presidente Sr. Pa	ulo César Mendes de Jesus, brasileiro, casado,
Vereador, residente e domiciliado	o nesta cidade de Tamandaré -PE, sito na Rua
Mário Jaime da Silva, s/n, Lo	teamento Clarisse, portador da cédula de
identidade nº 2 144 826-SSP-PE.	e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.742.704-53.
Identidade PC nº	inscrito no CPF-MF sob o nº
Due cidade (loravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADO a Lei Federal nº, 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 assessorar à Mesa Diretora, buscando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos seus membros:
- 1.2 assessorar as comissões legislativas permanentes e temporárias, as comissões parlamentares de inquérito e processantes;
- 1.3 realizar as demais tarefas atinentes à função;
- 1.4 atuar nas esferas judiciais.

LOTE 02

- 1.1 elaborar pareceres visando oferecer subsidios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas:
- 1.2 elaborar minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões e setores administrativos:
- 1.3 realizar as demais tarefas atinentes à função;
- 1.4 atuar nas esferas judiciais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 01 (um) dia na semana, a partir das 07:00 h, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, na sede da Câmara Municipal de Tamandaré, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-simile e via internet.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O prazo deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de RS





5 - CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 25 do mês, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Tamandaré/PE, sito à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, CEP: 55 578-000, sendo o mesmo realizado mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere á habilitação e qualificação exigidas no

edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da dotação orçamentária 0103100102.002 - Manutenção das Atividades Administrativas / 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

6- CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA.

- prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Tamandaré/PE:
- atuar, quando necessário, nas esferas judiciais;

9 - CLÁUSULA NONA - SANCÕES:

9.1. Salvo regra especifica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A Imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

 a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

 b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer clausula contratual:

Av. Josè Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE CNPJ - 01.628.523/0001-40 Fone/fax 081.3676-2760

Afair



 d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência

para a Câmara

 f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas

nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverà a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Tamandaré/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF n.°	_
NOME: CPF n.º	

Tamandaré/PE, de de 2017.



